



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**Ofício nº 004/GPMC/2020**

Goiânia, 15 de abril de 2020.

À Excelentíssima Senhora  
**Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado da Educação

**Assunto: Regime especial de aulas não presenciais**

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO a missão de guarda da lei e fiscal de sua execução conferida ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO (art. 30 da Lei Estadual nº 16.168/2007), em especial, das normas constitucionais que prestigiam e protegem o direito à educação;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do Novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, foi declarada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 dias e estabelecido que as aulas escolares poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nos termos das Notas Técnicas nº 01/2020 e nº 06/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SES, foi determinada a paralisação das aulas a partir de 18 de março do corrente ano, devendo a interrupção das atividades educacionais presenciais perdurar até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE estabeleceu o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Educativo do Estado de Goiás, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2020 do CEE fixou que este regime especial vigorará até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que consta no site da Secretaria de Estado da Educação que o órgão supre a ausência de aulas presenciais por meio de ferramentas como internet e aplicativos de comunicação, encaminhando o material didático para a residência do aluno quando este tipo de tecnologia não se faz presente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

CONSIDERANDO que também foi desenvolvido pela Pasta tutoriais para os professores e painel de monitoramento;

Com intuito de estar informada das práticas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação em relação a este regime especial de aulas não presenciais, assim como com a finalidade de poder contribuir, esta representante do MPC requer sejam encaminhados relatórios mensais, ao final de cada período e enquanto perdurar esta situação excepcional, com todas as informações que o órgão julgar pertinentes, tais como:

- Medidas que estão em análise ou na eminência de serem implementadas;
- Expectativas da Secretaria;
- Dificuldades enfrentadas e soluções para os problemas;
- Percepção dos professores, diretores e demais profissionais da área pedagógica;
- Ferramentas desenvolvidas para o apoio ao magistério;
- Meios alternativos de ensino desenvolvidos;
- Adesão e comprometimento do aluno (de preferência, por meio de mecanismo que verifique se estes estão tendo contato diário com o conteúdo objeto da grade curricular);
- Ações de apoio social ao aluno;
- Metodologia e mecanismos de avaliação dos alunos;
- Comparativo de resultados (modelo tradicional de educação presencial x regime especial de aulas não presenciais);
- Ações para recuperar o tempo de aprendizado a serem adotadas após o término do período de distanciamento social;
- Critérios para avaliar o sucesso das estratégias adotadas, quantificar eventual prejuízo no aprendizado e chegar a uma conclusão segura acerca do comprometimento, ou não, do ano letivo etc.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço.

Respeitosamente,

**Maisa de Castro Sousa**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas